

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2019/CEL/SUPEL/RO
Processo: 0033.433477/2018-28/SEJUS/RO
Projeto Atividade: 21.001.06.122.1015.2893

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Prisional Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos.

SABOR A MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rolim de Moura, inscrita no CNPJ sob nº 08.113.612/0001-00 Avenida Macapá nº 4124, Centro Rolim de Moura - RO, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu sócio administrador Patrick de Lima Oliveira Moraes, brasileiro casado, advogado, com domicílio nesta capital, apresentar as razões recursais, em face do recurso meramente protelatório e marciano, interposto por BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.429/0024-86, com atividade na cidade de Porto Velho/RO, na Avenida Amazonas, 6989, Cuniã, CEP 76.824-461.

Breve síntese das alegações do recorrente Jus Esperneandi.

1. Alega violação do edital que possui rasura e desacordo com item 11.4.3, alegação inidônea sem possibilidade de prosperar e não gera efeito algum.

2. O desespero da perda de mercado para o processo puro e limpo sem manobras com divisão de lotes emergencial como se praticava sem qualquer possibilidade de concorrência e lisura, agora que o país está sendo limpo, alegando a cor do papel a cor do cardápio, com fim de fazer a máquina pública trabalhar para dar resposta.

3. ...infringindo o item 6.5, bem como posterior habilitação da mesma, mesmo infringindo o itens 11.4.3, alínea "d.1", todos do Edital.

...proposta por conter ressalvas, rasuras e emendas, atitude vedada pelo item 6.5 do Edital,.....por descumprimento do item 11.4.3, alínea "d.1" (posto que não apresentou qualificação técnica para 40% da quantidade, em relação aos lotes em que participou) ... Grifei, (REQUER A INABILITADAÇÃO DA EMPRESA, PELA AUSENCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) sendo que é público e notório que a recorrida presta serviços para o Governo do Estado de Rondônia a mais de 7 (sete) anos, e mesmo por intermédio da Secretaria de Justiça que Atestou na forma abaixo o total cumprimento acima dos 40% por cento exigido pelo edital.

4. E Posterior a esse julgamento vai bater as portas do judiciário com essas teses infundadas, gerando prejuízo ao erário público e trabalho para juízes e procuradores que tem jornadas de trabalho cansativas, em fim em toda peça recursal somente ilações nada concreto.

Dos Motivos da Manutenção da decisão de Aceitação e Habilitação

Pois bem, alega o recorrente que a recorrida apresentou documentos rasurados, que não possui a qualificação técnica mínima exigido pelo edital, e que os valores ofertado em sede de lance não condizem com o valor da proposta.

1. A proposta foi enviada e analisada, pelo pregoeiro e aceita e habilitada, por ser a proposta mais vantajosa ao erário público., nos termos do item 8.3 do Certame, vejamos:

8.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores aceitáveis para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das exigências contidas no item 6.2 e subitens, estando às propostas em conformidade e sendo realizada a aceitação da proposta.

2. Alega ainda ausência da descrição detalhada do pregão, ocorre que é pacífico e cristalino o entendimento dos pregoeiros desta Supel, a desnecessidade da formalidade invocada, uma que não tem previsão no edital, somente nos casos que o pregoeiro solicita o envio da proposta física a Supel é que se faz, conforme o Item 11 do Certame.

3. Por fim a recorrente alega que a recorrida não possui o percentual de qualificação Técnica no que tange ao quantitativo, alocado no Item 11.4.3 alienea D, vejamos:

Lote 2, Item 1, 290.285,00 unidades de Desjejum, 40% = 116.114,00
Lote 3, Item 1, 236.317,00 unidades de Desjejum, 40% = 94.526,00
Lote 4, Item 1, 186.947,00 unidades de Desjejum, 40% = 74.778,00
Lote 6, Item 1, 239.069,00 unidades de Desjejum, 40% = 95.627,00
Total de Desjejuns exigido 381.045,00

Lote 2, Item 2, 290.287.00 unidades de Almoço, 40% = 116.114,80
Lote 3, Item 2, 236.124.00 unidades de Almoço, 40% = 94.449,60

Lote 4, Item 2, 179.777,00 unidades de Almoço, 40% = 71.910,80
Lote 6, Item 2, 239.072,00 unidades de Almoço, 40% = 95.628,80
Total de Almoços exigido 378.104.00

Lote 2, Item 3, 290.284.00 unidades de Jantar, 40% = 116.114,80
Lote 3, Item 3, 236.536,00 unidades de Jantar, 40% = 94.449,60
Lote 4, Item 3, 186.536,00 unidades de Jantar, 40% = 71.910,80
Lote 6, Item 3, 239.029,00 unidades de Jantar, 40% = 95.628,80
Total de Almoços exigido 378.104.00

Conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, referente ao Contrato nº 143/PGE-2012, a recorrida de entregou na dependências prisionais de:

1. Pimenta Bueno, 308.045 (trezentos e oito mil e quarenta e cinco (desjejuns) no período de setembro de 2012 ao mês de março de 2016, no mesmo período a requerida entregou nas dependências prisionais de:

2. Rolim de Moura, 319.015 (trezentos e dezenove mil e quinze (desjejuns) no período de setembro de 2012 ao mês de março de 2016, no mesmo período a requerida, perfazendo um total de:

Total 624.060,00 (desjejuns).

3. Pimenta Bueno, 311.789 (trezentos e onze mil e setecentos e oitenta e nove (almoços) no período de setembro de 2012 ao mês de março de 2016, no mesmo período a requerida entregou nas dependências prisionais de:

4. Rolim de Moura, 317.967 (trezentos e dezessete mil e novecentos e sessenta e sete (almoços) no período de setembro de 2012 ao mês de março de 2016, no mesmo período a requerida, perfazendo um total de:

Total 629.756,00 (almoços).

5. Pimenta Bueno, 326.480 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta (jantares) no período de setembro de 2012 ao mês de março de 2016, no mesmo período a requerida entregou nas dependências prisionais de:

6. Rolim de Moura, 343.755 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco (jantares) no período de setembro de 2012 ao mês de março de 2016, perfazendo um total de:

7. Total 670.235 (Jantares).

Conforme o edital:

11.4.3 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital. grifei

B) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1o, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5o e art.6 o da Resolução 419 de 24 de Março de 20 08). grifei

C) Entende-se por pertinente e compatível em características os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido o objeto executado no mesmo período), contemple o objeto da presente aquisição. Grifei.

D) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido o objeto executado no mesmo período), contemple, no mínimo, quarenta por cento do objeto da presente aquisição, qual seja, refeições prontas (desjejum, almoço e jantar). Grifei.

D.1) Caso a licitante venha ofertar proposta para dois ou mais LOTES, esta deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente à somatória dos valores para aqueles que apresentar proposta. Devendo este informar para qual dos lotes possui preferência. grifei

E) Não cabem, para a soma de atestados, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes.

F) Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria no419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC no216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria 16.1.3.7 Centro de Vigilância Sanitária, de 7 de novembro de 1991).

G) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

H) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7a Região.

I) Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

J) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato.

PEDIDOS

1. Requer o Indeferimento do Recurso

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 16 de setembro de 2019.

SABOR A MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Patrick de Lima Oliveira Moraes

Fechar